

(CJT-198-12)
CB/AB

Proc. 6 2/4-12
1942

Não é inquerito administrativo simples
pedido de autorização para demitir empregado.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que a Cia. Docas de Santos interpõe recurso da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, que lhe negou autorização para demitir seu empregado Luiz Luiz, com estabilidade funcional.

A 21 de agosto de 1941, a Cia. ora recorrente a apresentou a Juiz de Direito da Comarca de Santos a petição de fls. 3, pedindo o encaminhamento do Conselho Regional de fls. 4 e 5, na qual solicitava autorização do referido tribunal, para demitir o ora recorrido, por haver o mesmo praticado o crime de ferimentos leves em sua esposa, por cujo delito estava o acusado cumprindo pena de prisão celular por doze meses.

Na referida petição a empresa informa que o acusado gozava de licença, sem vencimento, até 15 de março do mesmo ano, e que, pela certidão de fls. 6, o reo terminaria o cumprimento da pena a 28 de outubro, ainda do referido ano de 1941.

Conhecendo do pedido, o Conselho a quo resolveu por maioria, pelo acórdão de fls. 13, já em liberdade o acusado, anular o processado, fundado em nulidades insanáveis, quas as de não ter havido inquerito administrativo, com notificação do acusado, e propostas de conciliação, indispensáveis, para a validade do processo, nos termos da lei.

Não se conformando a empresa, recorre para esta Câmara, apoiada nos artigos 200, 202 e 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, sem, contudo especificar o recurso, expressamente, fazendo-o, porém, dentro dos prazos para ambos os recursos.

Não se trata, no caso, de inquerito, mas de simples pedido de autorização para demitir o empregado, não cabendo, assim, apesar de haver sido a decisão denegatória tomada por maioria o recurso ordinário.

Por outro lado, a recorrente não aponta nenhuma decisão, de qualquer dos órgãos mencionados no artigo 203 do aludido Regulamento, de que haja divergido o acórdão recorrido, dando interpretação diversa à mesma lei ou ao mesmo princípio de lei.

Antes, pelo contrário, cita o julgado pela extinta 2a. Câmara, confirmado por esta, no qual se negou autorização para a demissão de um bancário, acusado de crime de bigamia e abandono de serviço, e, si bem que os casos não sejam idênticos, pois naquele houve inquerito e nesse apenas pedido de autorização para demissão, a decisão recorrida se far-

Proc. 6 291-12
1942

moniza mais com espírito da citada do que dela diverge.
Isso posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 1 .

Publicado em 71 10 142.